

Nº 98 - DOE – 03/06/2022 - p.1

PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário e/ou vagas preferenciais em seus estacionamentos, deve inserir, nas respectivas placas indicativas, a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público também será incluído o símbolo de que trata esta Lei.

Artigo 2º O estabelecimento que descumprir as disposições desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, pela autoridade competente, na primeira autuação; e

II - multa no valor de 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por infração, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão revertidos em favor do Fundo à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ou para outro Fundo que o substitua.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 24 da Constituição Federal pontua a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Na Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que "instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", as pessoas com o Transtorno são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, entretanto por não apresentarem características físicas e também por falta de conhecimento, elas por diversas vezes não conseguem exercer seus direitos plenamente.

Mesmo com a ampliação das informações referentes ao assunto, ainda há várias lacunas a serem preenchidas.

Sendo assim este projeto de lei tem como objetivo acrescentar informações para a conscientização de todos, explorando a competência legislativa estadual.

Diante do exposto contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2/6/2022.

a) Sargento Neri - PATRI